

Objeto: KIT PARA QUANTIFICACAO DE DNA HUMANO POR PCR EM TEMPO REAL e KIT PARA CALIBRACAO ESPECTRAL - KIT DE FLUOROFOROS/PLACAS PRONTAS, COM TODOS OS CORANTES NECESSARIOS,
Valor: R\$ 18.750,00
Vigência: 09/12/2020 a 08/12/2021
Fonte: 107
Dra. Denise Maria Carvalho
Delegada Geral Adjunta de Polícia Civil/ES

Protocolo 643135

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 004/2019
Contratante: Polícia Civil
Processo: 83772944
Forma de contratação: Pregão Eletrônico nº 001/2019
Contratada: M3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 20.288.629/0001-96
Objeto: prorrogação do prazo por 12 (doze) meses a contar de 02/02/2021.
Valor: R\$ 5.489,10
Valor com supressão de 25%: R\$ 4.116,83
Vigência: 02/02/2021 a 01/02/2022
Fonte: 0101000000/0107000000
DENISE MARIA CARVALHO
Delegada Geral Adjunta da PCES

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO

Contrato nº 005/2019
Contratante: Polícia Civil
Processo: 83772944
Forma de contratação: Pregão Eletrônico nº 001/2019
Contratada: SUDESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 22.652.918/0001-58
Objeto: prorrogação do prazo por 12 (doze) meses a contar de 02/02/2021.
Valor Lote 01 Região Norte: R\$ 34.726,76
Valor com supressão de 25%: R\$ 27.524,46
Valor Lote 02 Região Sul: R\$ 65.746,63
Valor com supressão de 25%: R\$ 52.415,00
Vigência: 02/02/2021 a 01/02/2022
Fonte: 0101000000/0107000000
DENISE MARIA CARVALHO
Delegada Geral Adjunta da PCES
Protocolo 643299

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 06, DE 28 DE JANEIRO DE 2021. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no exercício das competências previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 226, publicada em 17 de janeiro de 2002, e nos artigos 23 e 24 da Lei nº 2.482/69, publicada em 27 de dezembro de 1969, e nos termos do art. 7º, I, "c", do Decreto nº 4.593, de 28 de janeiro de 2000; e,
CONSIDERANDO a necessidade

de prover os serviços de vistoria veicular com maior proximidade ao cidadão proprietário do veículo e de diminuir distâncias de deslocamento para o seu atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o Parágrafo Único ao artigo 3º da Instrução de Serviço N.º 027, de 31 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O DETRAN/ES emitirá autorização de instalação dos PVV após verificadas as seguintes condições:
(...)

Parágrafo Único - A obrigação contida no inciso III deixará de ser verificada como condição para autorização de instalação de Posto de Vistoria Veicular (PVV) quando decorridos 12 meses da publicação desta Instrução de Serviço N.º 027/2020".

Art. 2º - Os pedidos de autorização para instalação de PVV em andamento no DETRAN/ES na presente data, devem respeitar a regra inserida no parágrafo único do artigo 3º da IS N.º 027/2020, nos termos do artigo 1º desta Instrução de Serviço.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de janeiro de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 643336

EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 083/2020 ARP N.º 010/2020 - SEG

Órgão/ Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES
Processo: nº 2020-TG5S4

Objeto: aquisição de diversos periféricos e dispositivos informática, visando suprir os recursos necessários para a prática de atendimentos de manutenção e suporte aos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Empresa: ND2H serviços de tecnologia e comércio LTDA-ME.

CNPJ: 36.488.502/0001-50

Valor: o valor da ordem passa de R\$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais) para R\$ 37.067,00 (trinta e sete mil reais e sessenta e sete centavos).

Fonte: 271000001.

Vitória, 28 de janeiro de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral - DETRAN/ES

Protocolo 643439

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

PORTARIA N.º 013-R, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece normas, procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3043/1975 e considerando:

- a necessidade de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental e médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA residentes em área rural para a escola pública estadual mais próxima de sua residência, como garantia de acesso à educação e de permanência no processo de escolarização até a sua conclusão;

- o Inciso VII do Art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o Estado deve assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual;

- a necessidade de estabelecer orientações e instruções necessárias à aplicação do disposto na Lei nº 9.999/2013, que instituiu o Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES e o Decreto nº 3.277-R/2013 que regulamenta o funcionamento do Programa;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as obrigações dos partícipes, as normas e procedimentos para execução, acompanhamento, monitoramento da transferência e prestação de contas dos recursos financeiros repassados aos Municípios à conta do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES.

Art. 2º O Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES tem por objetivo transferir recursos financeiros diretamente aos municípios, visando à garantia da oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica da rede pública estadual para a unidade escolar mais próxima de sua residência.

SEÇÃO I

Da Forma de Adesão

Art. 3º Para participar do Programa, o município deverá assinar o Termo de Adesão referente ao PETE/ES, assumindo o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições ora estabelecidas no artigo 2º da Lei nº 9.999/2013.

SEÇÃO II

Da Obrigação dos Partícipes

Art. 4º Para execução do objeto configurado no Termo de Adesão, os participantes terão as seguintes obrigações:

I - Compete à Secretaria de Estado de Educação - SEDU:

a) repassar ao Município os recursos na forma disciplinada pela Lei nº 9.999/2013 e pelo Decreto nº 3.277-R/2013;

b) normatizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto proposto;

c) analisar a prestação de conta e aprová-la, quando for o caso, bem como adotar providências para apurar responsabilidades quando da não aprovação.

II - Compete ao município:

a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da rede estadual da educação básica, residentes em seu território e em municípios limítrofes quando for necessário;

b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante utilização de veículos que se encontrem em perfeitas condições de uso e que obedeçam às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e à legislação vigente do DETRAN/ES;

c) submeter à aprovação da SEDU quaisquer propostas de alteração ou ajustes;

d) providenciar a abertura de conta corrente específica para repasse dos recursos, conforme estabelece o § 2º do artigo 8º do Decreto nº 3.277/2013;

e) permitir e facilitar à SEDU o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução dos serviços concernentes ao objeto proposto, inclusive colocando à disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;

f) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SEDU, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto proposto;

g) designar um técnico da Secretaria Municipal da Educação para exercer a função de gestor do PETE/ES;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros encargos, resultantes da execução do objeto proposto, bem como da efetivação das contratações necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, isentando o Estado de qualquer responsabilidade de quanto ao mesmo.

SEÇÃO III

Da Transferência e Movimentação dos Recursos

Art. 5º A transferência dos recursos financeiros, no âmbito do PETE/ES, será feita de forma descentralizada e automática para os municípios integrantes do Programa, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres.

Art. 6º A operacionalização da transferência de que trata o art. 5º dessa Portaria processar-se-á da seguinte forma:

I - o transporte escolar beneficiará

Vitória (ES), sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021.

alunos que residam a uma distância igual ou maior de 03 (três) quilômetros da escola ou da linha tronco, salvo situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade;

II - a escola deverá organizar e efetivar a matrícula dos alunos beneficiados de uma determinada rota, em um mesmo turno, de modo que se racionalize o uso do transporte escolar, observando as adequações necessárias às situações especiais dos alunos;

III - os veículos destinados ao transporte escolar não poderão transportar pessoas estranhas às atividades escolares;

IV - os estudantes indígenas matriculados nas unidades escolares que ofertam a modalidade de ensino Educação Escolar Indígena terão garantida a oferta do transporte escolar, desde que se enquadrem no inciso I desse artigo e que residam no território indígena de abrangência da respectiva unidade escolar indígena.

V - os estudantes quilombolas matriculados nas unidades escolares que ofertam a modalidade de ensino Educação Escolar Quilombola terão garantida a oferta do transporte escolar, desde que se enquadrem no inciso I deste artigo e residam no território quilombola de abrangência da respectiva unidade escolar quilombola.

VI - Os estudantes matriculados nos Centros Estaduais Integrados de Educação Rural (CEIERs) terão garantida a oferta do transporte escolar, desde que se enquadrem no inciso I desse artigo e que residam no município de localização da unidade na qual estiver matriculado.

VII - a assistência financeira de que trata esta Portaria observará:

a) o montante de recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual e suas suplementações para esse fim;

b) o número de alunos matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na educação de jovens e adultos nas escolas públicas estaduais que utilizam transporte escolar, constantes nos dados do Sistema de Gestão Escolar - SEGES;

c) os dados dos alunos da rede estadual de ensino, que são migrados automaticamente do Sistema de Gestão Escolar - SEGES para o TRANSCOLAR ES.

VIII - para apuração e repasse do valor total a ser transferido ao Município, será considerado o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela Prefeitura Municipal, de acordo com os roteiros, quilometragens existentes, número de alunos

contemplados e custo específico do veículo de cada rota;

Parágrafo único. O montante de recursos inicialmente estabelecido poderá ser alterado em decorrência de reformulação do Plano, após o repasse da 1ª parcela.

Art. 7º O Sistema de Controle de Transporte Escolar do Espírito Santo - TRANSCOLAR ES, desenvolvido por meio do Convênio nº 9001/2016, será disponibilizado para todos os municípios adesos ao Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES, bem como para o Ministério Público Estadual - MPES e para o Tribunal de Contas do Estado - TCEES.

Art. 8º O cadastro dos alunos da rede municipal de ensino que utilizam rotas compartilhadas, deverá ser realizado pelo município no sistema informatizado TRANSCOLAR ES contendo o código de instalação de energia de sua residência.

Art. 9º As rotas de transporte escolar, sempre que possível, devem ser compartilhadas, de modo que o mesmo veículo poderá transportar alunos das redes estadual e municipal.

Art. 10. As rotas do transporte escolar rural serão otimizadas com base nos alunos cadastrados das redes estaduais e municipais.

Art. 11. Após a otimização das rotas, será apurado, pelo sistema informatizado TRANSCOLAR ES, o custo específico da quilometragem rodada por um veículo durante um dia letivo.

Art. 12. Na metodologia de cálculo do custo do quilômetro rodado, será considerado de forma específica, por município, o preço do combustível, fator estrada, insumos, tributos, contribuições, taxas, salários, encargos, preço médio do veículo, capacidade de alunos a serem transportados, dentre outros.

Parágrafo único. A metodologia de cálculo está disponível no site <http://www.educacao.es.gov.br/>

Art. 13. O Município deverá adotar todas as medidas cabíveis para realizar contratações com valores iguais ou inferiores aos estabelecidos no custo específico de cada veículo.

Art. 14. O transporte escolar poderá ser contratado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, conforme parecer/consulta TC-018/2015 e a Lei federal 8.666/93.

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever expressamente a natureza contínua do serviço de transporte escolar.

§ 2º Prioritariamente, deve ser

utilizado nos processos licitatórios a modalidade de Pregão Eletrônico, amparado nos princípios da ampla concorrência e isonomia, permitindo-se, assim, a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 15. A SEDU disponibilizará a minuta do edital de licitação no site www.educacao.es.gov.br

Art. 16. A Prefeitura poderá enviar o edital de licitação para publicação no site da SEDU, com vistas ao acesso de maior número de fornecedores e estímulo à concorrência, evitando situações que reduzam a competitividade.

Art. 17. As Prefeituras deverão elaborar Plano de Aplicação com base nas planilhas de roteiros, quilometragens e número de alunos por turno a serem extraídas do Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, validadas pelas Superintendências Regionais de Educação - SREs, com base nos critérios dessa Portaria e enviar à SEDU para aprovação e repasse de recursos.

Art. 18. Nos casos em que o município identifique a existência de uma distorção entre o número de alunos fornecido pelo SEGES e o número atualizado de alunos a ser transportado, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - a Superintendência Regional de Educação efetivará o levantamento desses alunos junto às unidades escolares de sua jurisdição;

II - de posse da documentação fornecida pela SRE, o Município protocolará, na Secretaria de Estado da Educação, um ofício, solicitando alteração do parâmetro utilizado para quantificar o montante de alunos a serem transportados;

III - a quantidade de alunos transportada pelos veículos obedecerá ao tipo de transporte conforme sua capacidade.

Art. 19. O valor total dos recursos financeiros apurado será transferido ao município em conformidade com o Plano de Aplicação, em 03 (três) parcelas, que serão creditadas automaticamente na conta específica do respectivo município, até o dia 10 do mês estabelecido no cronograma de desembolso.

Art. 20. Os recursos financeiros de que trata o art. 19 desta Portaria serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica, aberta pelo Município, no Banco Oficial do Estado - BANESTES, conforme disposto no artigo 8º do Decreto nº 3.277-R/2013.

Art. 21. A movimentação dos recursos do Programa somente será permitida para aplicação financeira ou pagamento de despesas previstas no art. 15 do Decreto nº 3.277-R/2013, devendo

ser realizadas, exclusivamente, mediante Ordem Bancária (OB) ou Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED).

Art. 22. O saldo dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa, existente na conta corrente específica conciliada pelo município em 31 de dezembro, deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, com estrita observância ao objeto de sua transferência, conforme artigo 9º do Decreto nº 3.277/2013.

Art. 23. O saldo reprogramado, na forma do artigo anterior, do valor repassado no exercício será deduzido do valor a ser transferido na segunda parcela do exercício seguinte.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* poderá ser revisto pela SEDU, mediante justificativa do Município, obrigatoriamente acompanhada de cópias de empenhos, de ordens bancárias, da conciliação bancária e de notas fiscais que comprovem a impropriedade da dedução.

Art. 24. Quando os recursos forem aplicados em desacordo com o disposto nessa Portaria, o município deverá restituir os recursos financeiros, por meio de depósito creditado em conta corrente da SEDU a ser fornecida pela Gerência de Orçamento e Finanças - SEDU.

Art. 25. A SEDU poderá solicitar ao município a devolução de eventuais liberações de valores ocorridos em função de equívoco ou imprecisão nas informações utilizadas para o cálculo do valor do repasse.

Art. 26. A Secretaria de Estado da Educação divulgará a programação de transferência dos recursos financeiros destinados ao PETE/ES no endereço eletrônico: www.educacao.es.gov.br

SEÇÃO IV Da Utilização dos Recursos

Art. 27. Os recursos repassados à conta do PETE/ES poderão ser utilizados para pagamento das despesas previstas no artigo 15 do Decreto nº 3.277-R/2013.

Parágrafo único. Para a utilização dos recursos do PETE/ES os municípios deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e na legislação correlata do Estado e do Município.

SEÇÃO V Do Município Limítrofe

Art. 28. Excepcionalmente, poderão ser transferidos recursos do PETE/ES aos municípios que comprovarem a realização de transporte escolar de alunos da educação básica, residentes em seu território, para unidade da rede pública estadual localizada em município limítrofe.

SEÇÃO VI Do Acompanhamento dos Serviços

Art. 29. O acompanhamento dos serviços prestados, relativos ao PETE/ES, é de competência da SEDU, por intermédio das SREs e mediante preenchimento, pelos diretores das unidades escolares, de relatórios e de planilha mensal de execução dos serviços, podendo ocorrer a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§1º A elaboração da planilha de ateste mensal é de responsabilidade dos diretores das unidades escolares da rede pública estadual de ensino e consiste no controle relativo ao transporte diário dos alunos, número de alunos atendidos, número de alunos faltantes, razões frequentes para as faltas, problemas com o veículo de transporte escolar.

§2º É de responsabilidade da SRE a emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos a ser apresentado trimestralmente, de acordo com as planilhas mensais elaboradas pelos diretores das unidades escolares da rede pública estadual de ensino, relativas ao transporte dos alunos.

SEÇÃO VII Da Prestação de Contas

Art. 30. A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PETE/ES será elaborada pelo município, em conformidade com a legislação vigente e com o disposto nos artigos 16, 17 e 19 do Decreto nº 3.277-R/2013.

SEÇÃO VIII Da Fiscalização da Aplicação dos Recursos Financeiros

Art. 31. A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PETE/ES é de competência da SEDU, das SREs, das unidades escolares e dos demais órgãos de controle e fiscalização, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise de documentos e/ou processos que originarem as prestações de contas, conforme estabelece o artigo 18 do Decreto nº 3.277-R/2013.

SEÇÃO IX Da Denúncia

Art. 32. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PETE/ES à SEDU, a SRE, ao TCEES, ao Ministério Público Estadual e ao controle interno municipal, conforme artigo 21 do Decreto nº 3.277-R/2013.

Art. 33. As denúncias destinadas à SEDU deverão ser dirigidas à Gerência de Apoio Escolar - GAE, no seguinte endereço: Avenida César Hillal, nº 1.111 - 3º andar - Santa Lúcia - Vitória - ES ou pelo endereço eletrônico: <https://>

ouvidoria.es.gov.br/.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Fica revogada a Portaria nº 027-R, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial de 26 de 02 fevereiro de 2019.

Vitória, 28 de janeiro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 643153

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021 CONTRATO 166/2020 PROCESSO Nº 2020-G65WZ TOMADA DE PREÇOS Nº 044/2020

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação - SEDU

CONTRATADA: L.A MONJARDIM CONSTRUTORA EIRELI.

OBJETO: Contrato de obra de construção de muro, calçada e limpeza de terreno pertencente a SEDU, localizada na Barra do Jucu, no Município de Vila Velha/ES, no valor total de R\$ 279.889,73 (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Empenho 2020NE07296.
Programa de Trabalho:
10.42.101.12.362.0033.1673.
Elemento de Despesa: 449051.
Fonte de Recurso: 0302000000.

Vitória/ES, 28 de janeiro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
Protocolo 643415

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO CONTRATO Nº. 045/2020

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - SEDU

Processo Nº: 2020-53Z7Q

Forma de Contratação: Edital de Credenciamento nº 001/2020

Contratada: Associação Pestalozzi de Ecoporanga ES

CNPJ: 36.349.843/0001-45

Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 045/2019, que tem por objeto o credenciamento de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para atendimento educacional especializado no contraturno do ensino regular aos alunos da rede estadual e municipal que apresentam deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento, nos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Josivaldo Barreto de Andrade
Subsecretário de Estado de Administração e Finanças
Protocolo 643283

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 005/2021

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - SEDU

Processo Nº: 2021-B19W8

Forma de Contratação: Edital de Credenciamento nº 001/2020

Contratado: Associação Pestalozzi de Ecoporanga ES.

CNPJ: 36.349.843/0001-45

Objeto: O Credenciamento de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para atendimento educacional especializado no contraturno do ensino regular aos alunos da rede estadual e municipal que apresentam deficiência e/ou transtornos globais de desenvolvimento, nos Municípios do Estado do Espírito Santo

Valor: R\$ 654.802,50

Vigência: 01/02/2021 a 31/01/2023

Fontes: 0114

Josivaldo Barreto de Andrade
Subsecretário de Estado de Administração e Finanças
Protocolo 643294

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

Processo nº 76157814/2016

**Contrato (SEDU) nº
055/2017**

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CONTRATADA: EMPRESA MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA - CNPJ Nº 04.392.909/0001-93.

OBJETO: Suspensão total da execução do Contrato nº 055/2017 referente à contratação de empresa/instituição especializada em ministrar curso de língua estrangeira (inglês e espanhol) para alunos da rede estadual de ensino, pelo período de **01/02/2021 a 30/04/2021.**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/1993, em razão do Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, e o que consta do processo supracitado.

Vigência do Contrato: 27/10/2019 a 27/10/2021.

Vitória/ES, 28 de janeiro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
Protocolo 643428

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO Processo nº 80347640/2017 Contrato (SEDU) nº 119/2018

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CONTRATADA: EMPRESA ENSINO E CULTURA LINHARENSE LTDA, CNPJ/MF 27.291.525/0001-80

OBJETO: Suspensão total da execução do Contrato nº 119/2018 referente à contratação de empresa/instituição especializada em ministrar curso de língua estrangeira (inglês e espanhol) para alunos da rede estadual de ensino, pelo período de **01/02/2021 a 30/04/2021.**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/1993, em razão do Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, e o que consta do processo supracitado.

Vigência do Contrato: 01/01/2020 a 31/12/2021.

Vitória/ES, 28 de janeiro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
Protocolo 643436

RESUMO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 9014/2020

CEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

CESSIONÁRIO: Município de Jaguaré/ES.

CNPJ/MF nº. 27.744.184/0001-50

OBJETO: Cessão da servidora integrante do quadro do CEDENTE, **VERUSCA MORETO DA SILVA**, nº funcional 575371, vínculo 14, para atuar junto ao CESSIONÁRIO, exercendo a função de Gerente de Planejamento e Pesquisa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré/ES, sem ônus para o CEDENTE, de acordo com art. 54, Lei Complementar nº 46/1994, art. 75, inciso II da Lei Complementar nº 115/1998, alterado pela Lei Complementar nº 179/2000; Decretos nº. 2.336-R/2009 e nº 3414-R/2013.

VIGÊNCIA: A partir de 08/01/2021 com duração de 05 (cinco) anos, conforme Portaria de Cessão de Servidor nº 19-S, de 07/01/2021, publicado no DIOES em 08/01/2021.

Processo nº. 2020-GF6JX

Protocolo 643444